

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério dos Transportes

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério dos Transportes demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente as regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. Existem, no entanto, elementos a serem aprimorados para a correta aplicação da LAI no que concerne aos seguintes itens: “Destinatário do recurso e Responsável pela decisão”, “Resposta integralmente no campo específico”, “Restrição de Conteúdo (Pedidos e Recursos)” e “Alteração de tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, orientamos esse Ministério observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esses campos, o órgão deve,

necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à resposta integralmente no campo específico, tanto no que se refere aos pedidos quanto aos recursos, orientamos que, sempre que possível, a resposta deve ser inserida no próprio campo específico no Fala.BR. Esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

No tocante à restrição de conteúdo, no que se refere aos pedidos e aos recursos, orientamos que esse Ministério observe o disposto no art. 6º da LAI, que estabelece que cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	11
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	19
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	21
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	24
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	25
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	26
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	26
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	27
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	28
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	29
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	31
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	33
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	34
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	36

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

CGU

Controladoria-Geral da União

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério dos Transportes - MT. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 127 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 19,9 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 2,29 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 3,07 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 76,38% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 9,45% como “acesso negado”, 5,51% como “acesso parcialmente concedido” e 8,66% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 11,81%, o que equivale a 15 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 5 (33,33%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 6,67% na 1ª instância, 20% na 2ª instância e 100% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de respostas em 03 pedidos e em 01 recurso. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e recurso com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **50 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	33	66%
Acesso Negado	11	22%
Acesso Parcialmente Concedido	2	4%
Informação Inexistente	3	6%
Não se trata de solicitação de informação	1	2%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	0	0%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0%
Total Geral	50	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos](#)

CGU

Controladoria-Geral da União

[para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, as quais serão detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

CGU

Controladoria-Geral da União

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 50 protocolos referentes aos pedidos de informação; 7 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 7 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, dos 5 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, observou-se que em 3 deles o percentual de descumprimento ultrapassou a margem de 80% dos protocolos analisados. Ressaltamos que o item 7 (Pergunta duplicada/repetida) não foi avaliado pois nenhum protocolo desse tipo foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	50	0	0%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	50	45	90%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	12	10	83,33%
Item 3.1 – Informação classificada	2	2	100%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	50	12	24%
Item 5 – Restrição de conteúdo	50	6	12%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	50	50	100%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	7	2	28,57%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	7	7	100%
Item 10 – Tipo de resposta	7	7	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	7	3	42,86%
Item 12 – Restrição de Conteúdo	7	4	57,14%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	7	7	100%

Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	8	26,67%

De modo geral, o Ministério adotou uma conduta adequada ao inserir nas respostas menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens “informação classificada”; “resposta clara e objetiva quanto aos pedidos”; “indicação do destinatário do recurso em 2^a instância”; “tipo de resposta” e “resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Nota-se que as respostas fornecidas pelas áreas técnicas são enviadas através de documentos inseridos como anexo na Plataforma Fala.BR e que o SIC apenas insere um texto padrão no campo específico para a resposta. O ideal é que a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR, pois esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados do BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, tanto nos pedidos quanto nos recursos, requer atenção especial. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal.

Em relação à alteração de tipo, nota-se que o Ministério apresenta dificuldade em diferenciar o que é um pedido de informação do que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas

CGU

Controladoria-Geral da União

apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVADA ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none">Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente para a análise do recurso.	<ul style="list-style-type: none">Observar se existe relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;Indicar o cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none">Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação não foi disponibilizada ou foi disponibilizada parcialmente.	<ul style="list-style-type: none">Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none">Marcação da negativa por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” quando deveria ter sido marcado “Informação sigilosa conforme legislação específica”;Falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada.	<ul style="list-style-type: none">Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto.Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none">A maioria dos anexos trazia textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR;Em diversas situações, houve ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo;	<ul style="list-style-type: none">Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos justifiquem que eles são necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário;Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar o conteúdo mais direto e de fácil entendimento.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none">Restrição de informações públicas.	<ul style="list-style-type: none">Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, nas respostas ou nos anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar se há necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1ª instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não a autoridade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial; ▪ Indicar o cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR; ▪ Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica havia sido enviada em anexo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos justifiquem que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres); ▪ Descrever resumidamente o documento anexado, quando o anexo for necessário; ▪ Evitar anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e de fácil entendimento.
Restrição de conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, nas respostas ou nos anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;

	<ul style="list-style-type: none">▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.
--	--

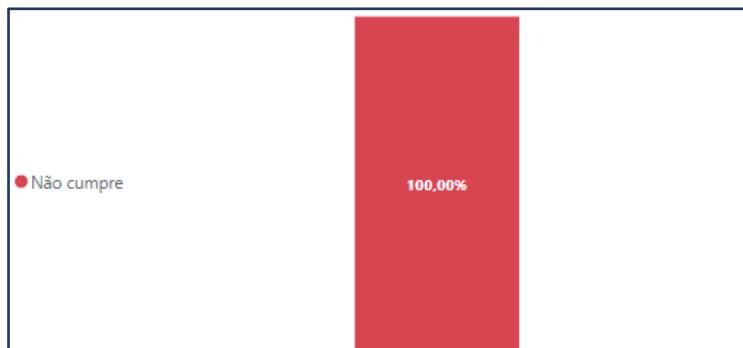
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Verificou-se que o Ministério não cumpriu o item em 100% (50) dos protocolos avaliados. Dentre as inadequações, foi identificada a seguinte situação:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000182/2023-03

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenação-Geral de Fomento	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Indicação apenas da área técnica

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à

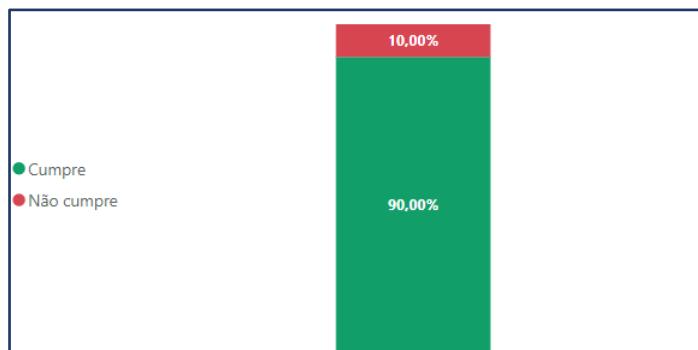
Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 90% (45) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 10% (5) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Concedido” quando a informação não foi disponibilizada ou foi disponibilizada apenas parcialmente.

Exemplo de inadequação: Protocolo 18870.001772/2023-80

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN	Prazo para recorrer 03/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Marcação realizada pelo Ministério

3.3. Em relação aos itens 1 - "quantitativo mensal de autorização de estampagem de placas emitidas de janeiro de 2019 até maio de 2023 por UF e município" e item 3 - "Relação de Credenciados para Estampadora de Placas Veiculares INATIVOS (que não fizeram nenhum serviço, ou seja, não estamparam nenhuma placa) e a data do último serviço realizado no período superior a 6 meses, a contar da data desta", informamos que a Senatran não dispõe de sistema que trate os dados de estampadoras e estampagens, de maneira a gerar relatório contendo exatamente essas solicitações do interessado e que, portanto, o desenvolvimento de uma nova função desse porte, passaria por análise técnica e demandaria tempo e custos.

3.4. Desta forma, faz-se necessário invocar as disposições do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, que traz, expressamente no inciso III de seu art. 13, a determinação de que não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade, in verbis:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: (...)

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. (g.n.)

Parte da resposta fornecida pelo Ministério em formato de anexo

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

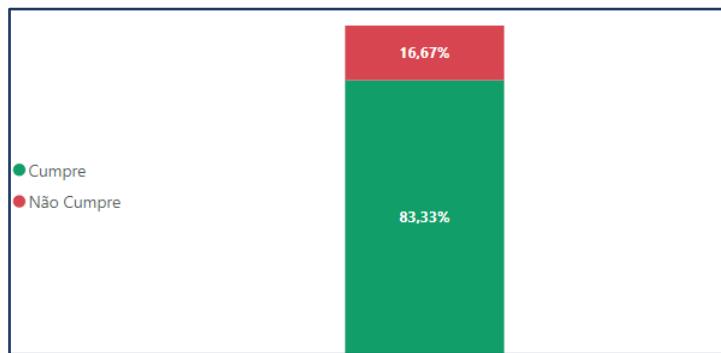
Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se conferir a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que permite visualizar de forma consolidada todas as opções possíveis de marcação. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado

Dos 50 pedidos selecionados como amostra do órgão, 13 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 12 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 24% da amostra total do órgão.

- Dos 12 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 83,33% (10) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 16,67% (2) deles verificou-se que houve inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que ocorreu descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A falta de indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação da negativa por “Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011” quando deveria ter sido marcado “Informação sigilosa conforme legislação específica”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000182/2023-03

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenação-Geral de Fomento	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Marcação realizada pelo Ministério

3. Contudo, há vedação de acesso à informação ao cidadão quando o pleito se referir a sigilo legal (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça), conforme art. 22 da referida Lei e art. 6º do aludido Decreto, e informação relacionada à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, de acordo com o disposto no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012.
4. O Processo nº 50000.023859/2021-06, ao qual o requerente solicitou acesso à cópia integral, versa sobre o pleito de aprovação para emissão de debêntures incentivadas do projeto de investimento da empresa Concessionária Ecovias do Araguaia S.A.

Justificativa apresentada pelo Ministério em sua resposta de negativa de acesso

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso

concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por este motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

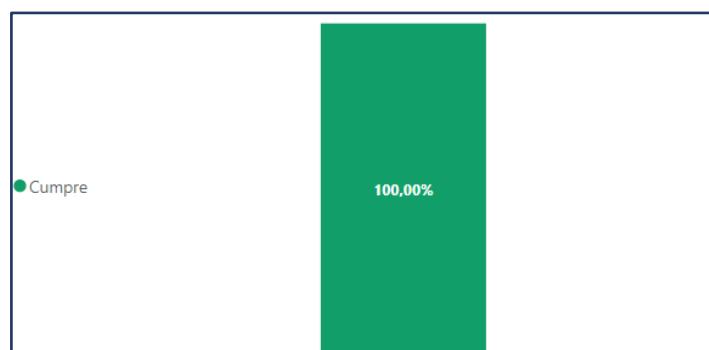
3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou se o órgão apresentou os elementos listados acima nas respostas fornecidas.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 4% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 2 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Nos protocolos avaliados da amostra, cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se o cumprimento deste item de avaliação.

Apesar de ter obtido cumprimento total em relação a amostra selecionada, é importante salientar que, sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada, é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o

código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

A capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas é de suma importância, pois, o domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Cabe esclarecer, por fim, que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

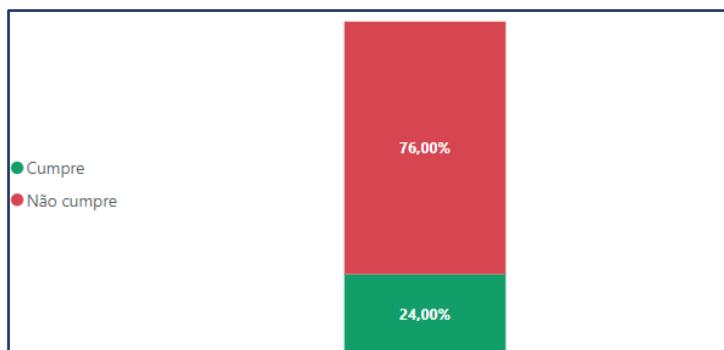
3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado

Da seleção amostral deste Ministério, 50 protocolos, observou-se que apenas 24% (12) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 76% (38) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os anexos traziam textos com as respostas das áreas técnicas que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR;
- Ausência da descrição dos documentos anexados. O Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo.

Exemplo de inadequação: Protocolo 55001.000111/2023-01

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Chefia de Gabinete	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretaria Executiva - SE	Prazo para recorrer 07/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Prezado (a) cidadão (ã), Agradecemos o seu contato com este canal de atendimento do Ministério dos Transportes - MT, onde temos o compromisso com a transparéncia. <u>A área responsável pelo assunto, à Secretaria Executiva - SE, emitiu o Despacho nº 1665/2023/SE, em resposta ao seu pedido de acesso à informação.</u> Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que forem necessários. Atenciosamente, Ouvidoria do Ministério dos Transportes			
Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR			

Senhora Ouvidora,

Reporto-me ao Despacho nº 454/2023/OUV/GM (7359670) que trata de Pedido de Informação, regido pela Lei de Acesso a Informação (LAI).

Sobre o assunto, informo que solicitação idêntica constante no Processo nº 50000.020859/2023-16, foi atendida por intermédio do Esclarecimento (7361492), de 20 de julho de 2022, conforme abaixo:

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA**

ESCLARECIMENTO

Brasília, 20 de julho de 2023.

Faço referência à manifestação recebida por meio da plataforma Fala.BR (7347786), cujo extrato possui o seguinte teor:

"Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011, gostaria de solicitar informações acerca dos Conselhos de Políticas Públicas, especialmente, para responder ao seguinte questionamento: Quando o atual governo assumiu em 01/01/2023, quais conselhos existiam vinculados a esse ministério e quais foram as normas editadas para criar os conselhos atualmente vinculados a esse ministério?"

Em resposta à dúvida suscitada, informo que os seguintes conselhos estavam vinculados a este Ministério dos Transportes em 01/01/2023, juntamente com os normativos de suas criações:

- Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003);
- Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CONSETRANS (Decreto nº 10.298, de 30 de março de 2020); e
- Comissão Nacional das Autoridades de Transporte Terrestre - CONATT (Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021).

Cabe ressaltar ainda que, devido à nova organização ministerial definida por meio da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, os colegiados CONAERO e CONAPORTOS passaram a estar vinculados ao Ministério de Portos e Aeroportos.

Anexo inserido pelo Ministério

Orientações

Recomenda-se que o órgão inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica e restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres). Além disso, ao incluir um anexo, no campo da resposta, deve-se inserir a descrição resumida do documento anexado.

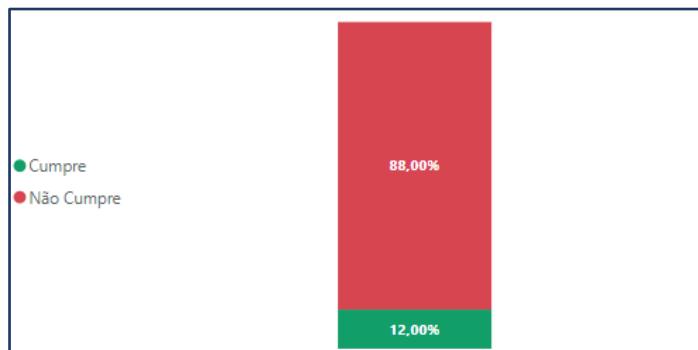
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é de responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 12% (6) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 88% (44) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que implicou na restrição de informações públicas.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.034576/2023-33

Resumo

Periodicidade de Atualização dos mapas no BIT - Banco de Informações de Transportes e alguns erros.

Fale aqui (teor)

Prezados, bom dia.

Gostaria de saber a periodicidade de atualização dos mapas no GeoTransportes/BIT- Banco de Informações de Transportes.

Que podem ser acessados no link abaixo:

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/bit/bit-mapas>

É atualizado mensalmente? semestralmente? anualmente? os mapas lá disponibilizados refletem a realidade de que período/ano?

Além disso, notei que alguns arquivos estão com o formato trocado.

por exemplo:

Base Georreferenciada - Linhas de Cabotagem (*.shp)

Que está como shp, mas quando é feito o download, o arquivo esta em kmz.

Se vale as sugestões:

1- Deixem mais evidente o período/ano ao qual os mapas fazem referência.

2- Disponibilizem tudo em shp também.

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

CGU

Controladoria-Geral da União

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenação - Geral de Gestão da Informação	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN	Prazo para recorrer 14/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
<p>Resposta Prezado (a) cidadão (ã).</p> <p>Agradecemos o seu contato com este canal de atendimento do Ministério dos Transportes - MT, onde temos o compromisso com a transparéncia.</p> <p>A área responsável pelo assunto, à Subsecretaria de Fomento e Planejamento - SFPLAN, emitiu o Despacho nº 34/2023/CGINF/GAB-SFPLAN/SE, em resposta ao seu pedido de acesso à informação.</p> <p>Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que forem necessários.</p> <p>Atenciosamente, Ouvidoria do Ministério dos Transportes</p>			
<p>Ministério classificou como "Privada" o pedido recebido</p>			

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se de **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, regido pela **Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)** e protocolado no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Governo Federal, conforme **documento anexo** (SEI nº 7439942). Textualmente, o pedido de informação:

"Prezados, bom dia.

Gostaria de saber a periodicidade de atualização dos mapas no GeoTransportes/BIT- Banco de Informações de Transportes.

Que podem ser acessados no link abaixo:<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/bit/bit-mapas>

É atualizado mensalmente? semestralmente? anualmente? os mapas lá disponibilizados refletem a realidade de que período/ano?

Além disso, notei que alguns arquivos estão com o formato trocado.

por exemplo: Base Georreferenciada - Linhas de Cabotagem (*.shp)

Que está como shp, mas quando é feito o download, o arquivo está em kmz.

Se vale as sugestões: 1- Deixem mais evidente o período/ano ao qual os mapas fazem referência. 2- Disponibilizem tudo em shp também."

2. Primeiramente cumpre informar que o portal do Ministério dos Transportes está em processo gradativo de atualização. Atualmente o Banco de Informações de Transportes - BIT, está sendo acessado pelo link: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/bit/bit>. Os mapas estão sendo disponibilizados pelo link: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dados-de-transportes/bit/bit-mapas> e o GeoTransportes pelo link: <https://minfrageo.infraestrutura.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=8d988c6a7fc9441486e9c7b4a5b366a3>.

3. A atualização dos mapas disponibilizados pelo Ministério é anual. Para saber sobre qual período/ano se refere cada mapa, basta conferir no canto direito do rodapé, onde normalmente vem a inscrição: *Data de Impressão*. Com relação a data de atualização de cada camada que compõe o mapa, ela está disposta em uma das legendas.

4. Informamos ainda que já efetuamos a troca para o formato correto, *shapefile*, da *Base Georreferenciada - Linhas de Cabotagem (*.shp)*.

5. Por último, agradecemos todas as sugestões apontadas pelo cidadão, informando que em breve estaremos efetuando-as.

Atenciosamente,

Conteúdo do anexo que também não justifica a marcação como "Privada"

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize uma revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoa natural;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

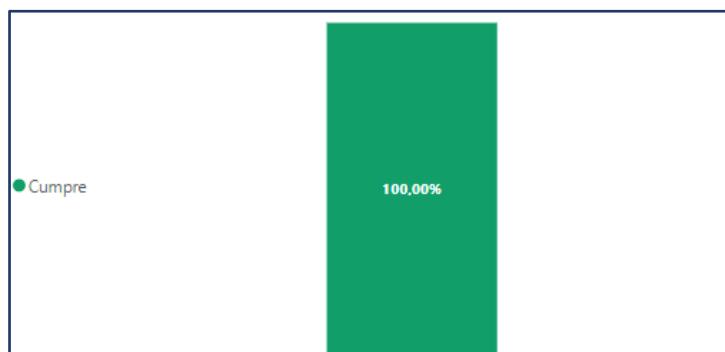
Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado

Ao todo, 100% (50) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida, o que demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas respostas fornecidas.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se destacar que é recomendável realizar a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante. Isso pode ser feito mesmo servidor que escreveu a resposta ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Vale esclarecer que tal aspecto não foi analisado na amostra selecionada, pois nenhum protocolo com essas características foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

No entanto, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforçar a verificação sobre se os pedidos considerados duplicados/repetidos são realmente semelhantes e se foram feitos pelo mesmo solicitante, o que é obrigatório.
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, deve-se responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante. Os posteriores devem ser concluídos com a marcação "Pedido repetido/duplicado".

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 50 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 7 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 7 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

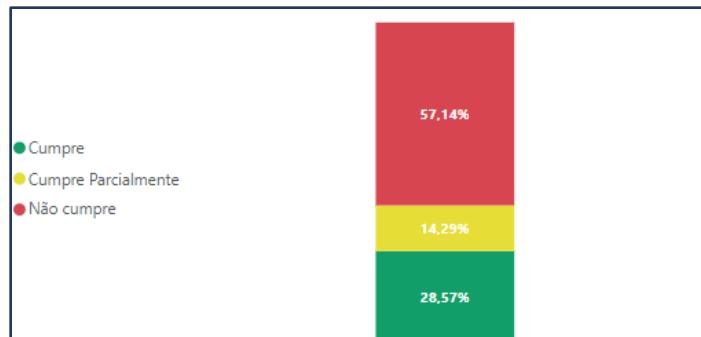
Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



CGU

Controladoria-Geral da União

Dos 7 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 28,57% (2) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Outros 14,29% (1) dos protocolos foram avaliados como cumpridos parcialmente, pois nesses casos houve alguma inadequação em uma das duas instâncias recursais consideradas.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 57,14% (4) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, seja no caso de cumprimento parcial seja no de não cumprimento, destaca-se:

- Indicação incorreta da autoridade hierarquicamente superior responsável pela análise do recurso em 1^a instância, informando apenas a área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade.

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.031407/2023-41

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 08/09/2023 18:22
Prazo para Recorrer: 20/09/2023 23:59
Tipo de Resposta: Não conhecimento
Justificativa:
Prezado (a) Cidadão (a). Agradecemos o seu contato com este canal de atendimento do Ministério dos Transportes - MT. Em resposta ao seu recurso de 1^a instância, a área responsável pelo assunto, a Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR, emitiu a Nota Informativa nº 96/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (EM ANEXO) e o OFÍCIO N° 1095/2023/SNTR (ANEXO).
Atenciosamente, Ouvidoria do Ministério dos Transportes - MT Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos. Como usuário de nossos serviços você está apto a ser um conselheiro deste Ministério. Seja nosso Conselheiro! Participe de nossa enquete:
<https://conselhofodeusuarios.cgu.gov.br/share/1a935167398e411ea9a9cefe6a5e0de2>

[Ver menos]

Responsável pela Decisão: Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários - SNTR
Destinatário do recurso de 2^a Instância: Ministro dos Transportes
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Informada a área técnica como responsável pela decisão em 1^a instância, quando deveria ser informado a autoridade hierárquica competente

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

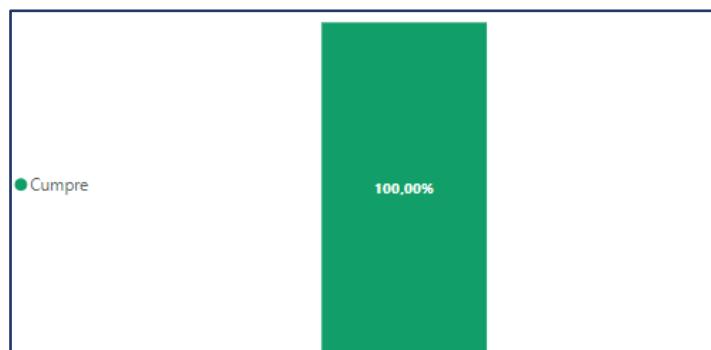
Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

CGU

Controladoria-Geral da União

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 100% (7) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se salientar que no preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente ser informado o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

É preciso também descrever de forma completa o nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

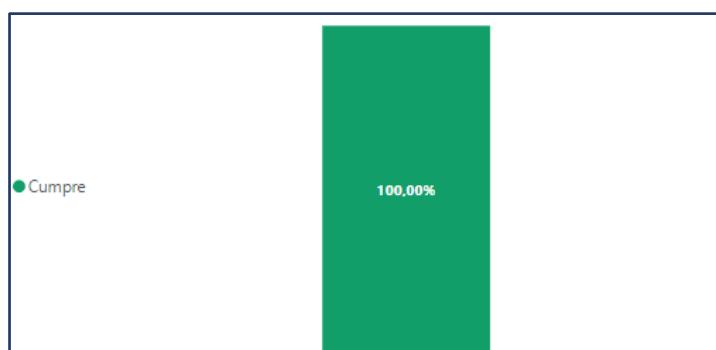
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recurso, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou 7 protocolos elegíveis, dos quais 100% (7) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Mesmo tendo apresentado avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

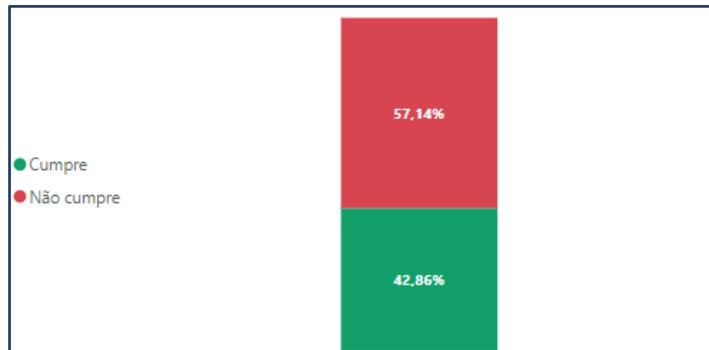
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 7 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, 42,86% (3) cumpriram a avaliação desse item. Por outro lado, 57,14% (4) tiveram avaliação negativa neste ponto.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR;
- Ausência da descrição dos documentos anexados. O Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica havia sido encaminhada em anexo.

CGU

Controladoria-Geral da União

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.029088/2023-12

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	Prazo para recorrer 09/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Prezado(a) cidadão(ã),	Agradecemos o seu contato com este canal de atendimento do Ministério dos Transportes - MT, onde temos o compromisso com a transparéncia.		
A área responsável pelo assunto, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, emitiu o Despacho nº 58/2023/AN-COLAP/COLAP/COGEP/SPOA/SE, em resposta ao seu pedido de acesso à informação.			
Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio da resposta. Após o recebimento do recurso por parte do órgão, o prazo de resposta é de 5 dias corridos.			
Desde já, agradecemos e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que forem necessários.			
Atenciosamente, Ouvidoria do Ministério dos Transportes			

Resposta inserida pelo SIC do Ministério no campo Justificativa na Plataforma Fala.BR em análise ao recurso

Brasília, 21 de julho de 2023.

Processo nº 50001.029088/2023-12

Interessado: Ouvidoria - OUV, Cidadão

Ao Ponto Focal de Atendimento da SPOA.

Cumprimentando-a, reportamo-nos aos termos do Despacho nº 135/2023/PFA-SPOA/SPOA/SE, de 10 de julho de 2023 (7321923), por meio do qual esse Atendimento solicita manifestação quanto a Ouvidoria, a saber: "Gostaria de uma lista com o nome e o valor recebido (jeton ou outra modalidade) por qualquer indicação do Ministério para participação em conselho."

Após análise, registra-se que com base no artigo 1º da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996 (7362662), a remuneração devida aos conselheiros, não excederá, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas, *in verbis*:

Art. 1º A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas.

Posto isso, esta Coordenação informa que em análise na folha de pagamento deste Ministério referente ao período de julho/2023, não possui pagamento da rubrica jeton, sendo que o referido pagamento é efetuado pelas empresas.

Propõe-se a remessa dos autos à Ouvidoria deste Ministério, a fim de apresentar as informações requisitada.

Atenciosamente,

Anexo que poderia ser facilmente inserido no campo justificativa na Plataforma Fala.BR

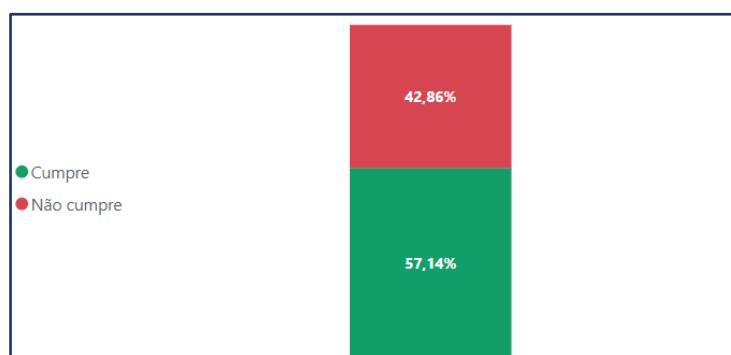
Orientações

Recomenda-se que a resposta fornecida pela área técnica seja sempre incluída no campo adequado do Fala.BR. Deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles sejam necessários para complementar a resposta (tais como imagens, processos, planilhas). Caso seja feito o uso de anexos, é necessário inserir no campo de resposta uma descrição resumida sobre cada arquivo anexado. Por fim, ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, o Ministério deve evitar anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas do órgão. Sempre que possível, o órgão deve consolidar a resposta fornecida pelas áreas, para tornar o conteúdo mais direto e de fácil entendimento.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, nas respostas ou nos anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 7 protocolos avaliados com recursos, 57,14% (4) apresentaram marcação correta, pois o Ministério fez escolhas adequadas, seja de restringir pedidos que continham informações restritas seja de publicar pedidos que não possuíam dados sob proteção legal.

Por outro lado, em 42,86% (3) das solicitações houve inadequação na marcação. As principais inconsistências encontradas foram:

- Pedidos de acesso sem nenhum tipo de informação que justificasse a restrição que ainda assim foram marcados como “privado”.

CGU

Controladoria-Geral da União

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.024646/2023-45

Dados do Recurso - Primeira Instância

Órgão Destinatário: MT - Ministério dos Transportes

Origem da Solicitação: Internet

Data de Abertura: 03/07/2023 17:28

Tipo de Recurso: Informação incompleta

Justificativa:

Prezados,

Solicito que seja informado a LISTA COMPLETA DE PASSAGEIROS, assim como disposto no primeiro pedido.

A título de exemplo, este Ministério informou quatro nomes na viagem do Ministro Renan Filho em 14 de fevereiro à Feira de Santana. No entanto, documento da FAB disponível no site <https://www.fab.mil.br/voos> diz ter havido 12 passageiros.

Solicito que seja incluído TODOS OS NOMES. Não somente dessa situação exemplificada, mas de todos os voos feitos no período.

Inteiro teor do recurso apresentado pelo solicitante

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 10/07/2023 09:40

Prazo para Recorrer: 20/07/2023 23:59

Tipo de Resposta: Deferido

Justificativa:

Prezado (a) Cidadão (a).

Agradecemos o seu contato com este canal de atendimento do Ministério dos Transportes - MT.

Em resposta ao seu recurso de 1ª instância, a área responsável pelo assunto, a Assessoria de Cerimonial - CERIM, emitiu o Despacho nº 21/2023/CERIM/GM (EM ANEXO).

Atenciosamente,

Ouvidoria do Ministério dos Transportes - MT

Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo d

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Assessoria de Cerimonial - CERIM

Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro dos Transportes

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Sim

Anexos:

Nome

Despacho nº 21-2023-CERIM-GM.pdf 0.06Mb >

Marcação realizada pelo Ministério após análise recursal.

À Ouvidoria

Prezados Senhores

Reporto-me ao Despacho nº 432/2023/OUV/SE (SEI 7299355) expedido em atenção a Resposta Fala.Br (SEI 7211754).

Quanto ao recurso apresentado pelo interessado, materializado no pedido de complementação da lista de passageiros nos voos da FAB, o Ministério dos Transportes assim se manifesta:

Primeiramente, reiteramos que a lista apresentada em resposta ao pedido original é a listagem da qual esta Pasta dispõe. Ou seja, a lista do Ministério apresentou está adstrita aos integrantes da Comitiva do Ministro dos Transportes, dos quais podem fazer parte seus assessores (servidores da Pasta) e convidados, que acompanham a mencionada autoridade nas agendas oficiais realizadas.

Neste sentido, importa considerar que a listagem prévia do Ministério é repassada à FAB que, por sua vez, faz a opção pela aeronave que melhor irá atender ao pedido, de acordo com a disponibilidade.

Ocorre que, em algumas ocasiões, a depender da origem, pontos de escala e destino das viagens, a FAB pode atender a pedidos de mais de um Ministério solicitante, e, assim, pode ser que duas ou mais comitivas distintas sejam passageiros de um voo compartilhado.

Assim, como no exemplo apresentado pelo cidadão, especificamente quanto ao voo realizado em 14 de fevereiro de 2023, de Brasília para Feira de Santana -BA, em que pese haver a previsão de 12 passageiros, a comitiva do Ministro dos Transportes foi composta por 4 passageiros, repita-se, Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes, Milena Andrade, Chefe da Assessoria de Comunicação, Márcio Pereira, Assessor de Cerimonial, Luiz Siqueira de Lima Neto, Coordenador- Geral da Assessoria de Comunicação.

Atenciosamente,

Não há informação no anexo que justifique a restrição de acesso ao conteúdo.

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

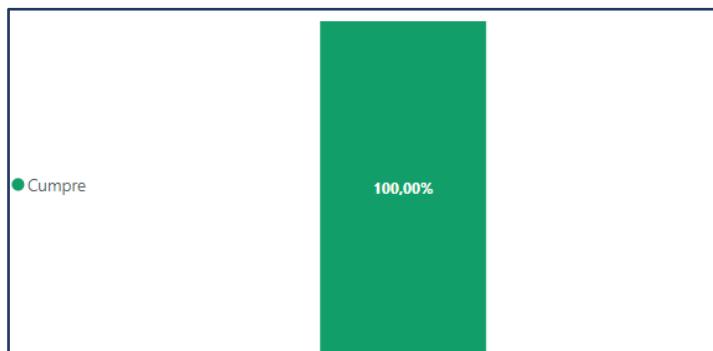
Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as

orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Observou-se que os protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando a compreensão pelo solicitante.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, cabe reforçar que o órgão deve realizar a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

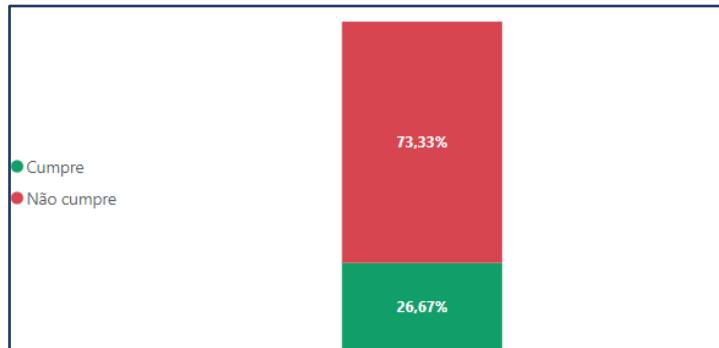
5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, verificou-se se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado

Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 26,67% (8) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 73,33% (22) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 50001.036295/2023-15

Fale aqui (teor)
Prezados,
Estou tentando retirar a GRU SIMPLES para a empresa que quer emitir CAT para implementos rodoviários, quero saber qual o código tenho que colocar no campo 'CÓDIGO DE RECOLHIMENTO' do sistema SIAF, para dar continuidade na emissão da GRU para a emissão de CAT?
Agradeço desde já!

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

25/08/2023 13:22 Alteração de tipo  Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui